



**ATALAIA**  
Cidade Princesa, Educada, e Desenvolvida

**GABINETE DA PREFEITA**

**RECEBIDO**  
EM 19.12.2021  
*[Handwritten signature]*

Lei n° 1.170/2021, de 01 de dezembro de 2021.

PLENARIO  
EM 16.12.2021  
*[Handwritten signature]*

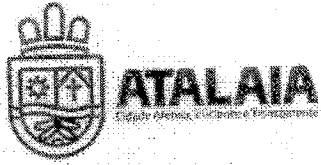
"Modifica a Lei Municipal n° 1.089 de 29 de setembro de 2017 que incluiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** - Fica modificada no Município de Atalaia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e abarcada pela Lei Municipal n° 1.089 de 29 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II**  
**DA INCIDÊNCIA**



**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Atalaia.

**Parágrafo único** - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços.

**Art. 3º** - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados:

- I** - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- II** - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- III** - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;
- IV** - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- V** - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

**Parágrafo Único:** os contribuintes não atendidos pelos itens anteriores poderão requisitar ao município que sejam atendidos por 1 (um) dos itens acima em que se enquadra o seu logradouro, ou definidos no Plano Diretor Urbano ou no código de obras.



## GABINETE DA PREFEITA

### CAPÍTULO III DOS SUJEITOS PASSIVOS

**Art. 4º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Atalaia.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da (CIP), o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situados no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

**Art. 5º** - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

- I - Poder Público Municipal;
- II - Iluminação Pública;
- III - Demais atividades do Poder Público Municipal.
- IV - Pessoas inclusas no CAD ÚNICO

### CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO



## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** - O valor da (CIP) será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos de seu cadastro.

**Parágrafo Único:** A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisória ou precária, será de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público Estadual e Federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e com ligação regular ou provisória de energia elétrica.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da (CIP):

I - Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados localizados na zona urbana, para o exercício de 2022:

- a) Área até 50 m<sup>2</sup>: R\$ (24,00) por ano;
- b) Área de 50,1 m<sup>2</sup>: até 120 m<sup>2</sup>: R\$ (36,00) por ano;
- c) Área de 120,1 m<sup>2</sup>: até 250 m<sup>2</sup>: R\$ (56,00) por ano;
- d) Área de 250,1 m<sup>2</sup>: até 500 m<sup>2</sup>: R\$ (96,00) por ano;
- e) Área de 500,1 m<sup>2</sup>: até 1.000 m<sup>2</sup>: R\$ (156,00) por ano;
- f) Área superior a 1.000 m<sup>2</sup>: (248,00) por ano.

II - Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que



## GABINETE DA PREFEITA

tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica no município de Atalaia.

§ 1º. Os valores da (CIP) devidos pelos consumidores estabelecidos no inciso II deste artigo serão obtidos através da multiplicação das alíquotas, constantes no Anexo Único desta Lei, pela **tarifa final da iluminação pública com todos os impostos.**

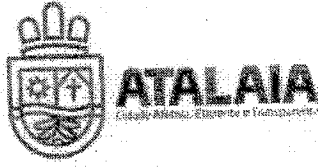
§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da (CIP), definido no art. 7º I e II, para os exercícios subsequentes a 2021 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

### CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

**Art. 8º** - O lançamento da (CIP) definida no Art. 7º, I. Será realizada diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados localizados na



**ATALAIA**  
Cidade Atalaia. Educação e Trabalho.

**GABINETE DA PREFEITA**

zona urbana, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 9º** - A (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II e no Anexo Único, será lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barras único, conforme o art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, a PORTARIA da ANEEL N° 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA N° 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

**§ 1º.** O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o décimo dia do mês subsequente da arrecadação.

**§ 2º.** O montante devido e não pago da (CIP) a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**CAPÍTULO VII**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



**ATALAIA**  
Cidade de Atalaia, Eléctricidade e Transportes

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a (CIP) e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do Art. 2º.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 11** - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convénio ou contrato a ser firmado entre o município de Atalaia e a Concessionária de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar aplicação dessa lei, inclusive firmando convénio ou contrato entre o município e Concessionária/Distribuidora de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços de energia elétrica na área



## GABINETE DA PREFEITA

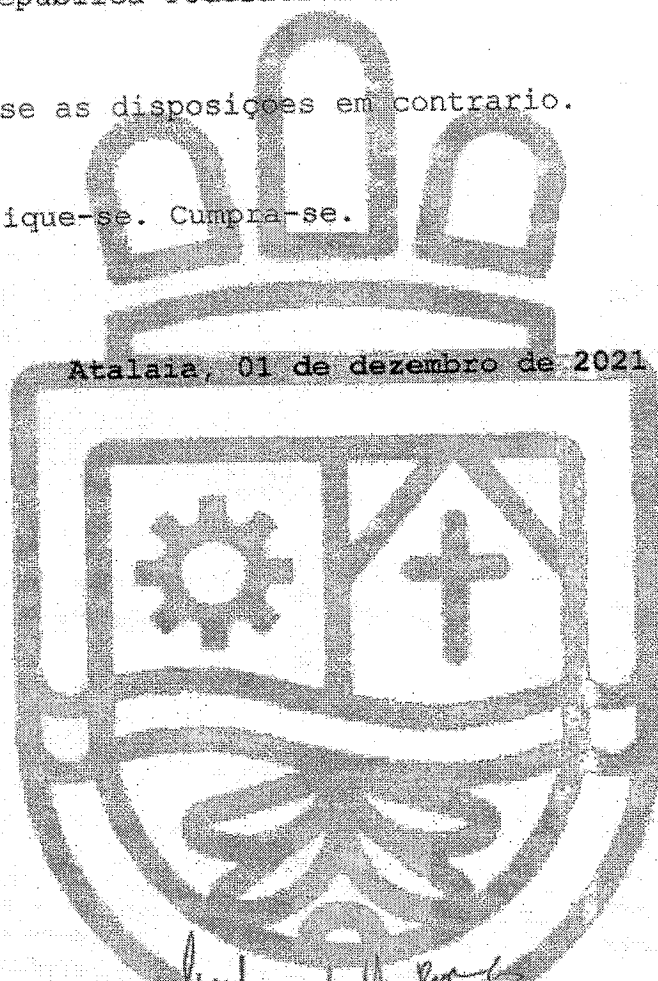
do município no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação, nos termos do art. 150, inciso III, e alíneas a e c, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 15** - Revoga-se as disposições em contrário.

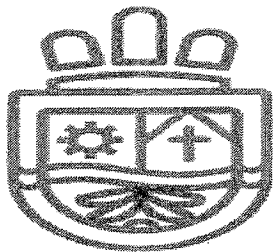
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 01 de dezembro de 2021.



*Cecília Lima Herrmann Rocha*  
CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA  
PREFEITA



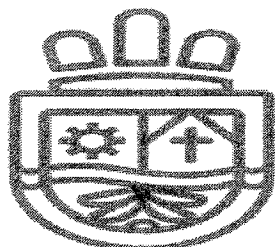


**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

## ANEXO ÚNICO

LOCAL	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
ATALAIA	RESIDENCIAL	0 a 30	14,114
ATALAIA	RESIDENCIAL	31 A 50	27,204
ATALAIA	RESIDENCIAL	51 A 100	51,675
ATALAIA	RESIDENCIAL	101 A 150	65,402
ATALAIA	RESIDENCIAL	151 A 200	90,944
ATALAIA	RESIDENCIAL	201 A 250	113,800
ATALAIA	RESIDENCIAL	251 A 300	145,351
ATALAIA	RESIDENCIAL	301 A 350	187,807
ATALAIA	RESIDENCIAL	351 A 400	227,577
ATALAIA	RESIDENCIAL	401 A 450	248,589
ATALAIA	RESIDENCIAL	451 A 500	272,378
ATALAIA	RESIDENCIAL	501 A 600	316,313
ATALAIA	RESIDENCIAL	601 A 700	363,891
ATALAIA	RESIDENCIAL	701 A 800	423,056
ATALAIA	RESIDENCIAL	801 A 900	487,275
ATALAIA	RESIDENCIAL	901 A 1100	551,471
ATALAIA	RESIDENCIAL	1101 A 1500	629,667
ATALAIA	RESIDENCIAL	1501 A 2000	796,872
ATALAIA	RESIDENCIAL	2001 A 3000	1195,308
ATALAIA	RESIDENCIAL	3001 A 4000	1792,962
ATALAIA	RESIDENCIAL	4001 A 5000	1972,259
ATALAIA	RESIDENCIAL	5001 ACIMA	2169,484

ATALAIA	RURAL	0 a 30	12,703
ATALAIA	RURAL	31 A 50	24,483
ATALAIA	RURAL	51 A 100	46,508
ATALAIA	RURAL	101 A 150	58,862
ATALAIA	RURAL	151 A 200	81,850
ATALAIA	RURAL	201 A 250	102,420
ATALAIA	RURAL	251 A 300	130,816
ATALAIA	RURAL	301 A 350	169,027
ATALAIA	RURAL	351 A 400	204,819
ATALAIA	RURAL	401 A 450	223,730
ATALAIA	RURAL	451 A 500	245,140
ATALAIA	RURAL	501 A 600	284,682
ATALAIA	RURAL	601 A 700	327,502
ATALAIA	RURAL	701 A 800	380,750
ATALAIA	RURAL	801 A 900	438,547
ATALAIA	RURAL	901 A 1100	496,324
ATALAIA	RURAL	1101 A 1500	566,700
ATALAIA	RURAL	1501 A 2000	717,185
ATALAIA	RURAL	2001 A 3000	1075,777
ATALAIA	RURAL	3001 A 4000	1613,666



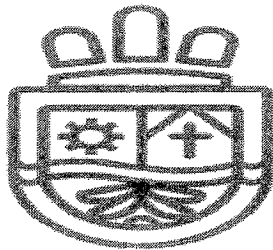
# ATALAIA

Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

ATALAIA	RURAL	4001 A 5000	1775,033
ATALAIA	RURAL	5001 ACIMA	1952,536

ATALAIA	COMERCIAL	0 a 30	16,231
ATALAIA	COMERCIAL	31 A 50	31,284
ATALAIA	COMERCIAL	51 A 100	59,427
ATALAIA	COMERCIAL	101 A 150	75,213
ATALAIA	COMERCIAL	151 A 200	104,586
ATALAIA	COMERCIAL	201 A 250	130,870
ATALAIA	COMERCIAL	251 A 300	167,154
ATALAIA	COMERCIAL	301 A 350	215,978
ATALAIA	COMERCIAL	351 A 400	261,713
ATALAIA	COMERCIAL	401 A 450	285,877
ATALAIA	COMERCIAL	451 A 500	313,234
ATALAIA	COMERCIAL	501 A 600	363,760
ATALAIA	COMERCIAL	601 A 700	418,475
ATALAIA	COMERCIAL	701 A 800	486,514
ATALAIA	COMERCIAL	801 A 900	560,366
ATALAIA	COMERCIAL	901 A 1100	634,191
ATALAIA	COMERCIAL	1101 A 1500	724,117
ATALAIA	COMERCIAL	1501 A 2000	916,403
ATALAIA	COMERCIAL	2001 A 3000	1374,604
ATALAIA	COMERCIAL	3001 A 4000	2061,907
ATALAIA	COMERCIAL	4001 A 5000	2268,097
ATALAIA	COMERCIAL	5001 A 10000	2494,907
ATALAIA	COMERCIAL	10001 A 20000	3688,080
ATALAIA	COMERCIAL	20001 A 30000	5369,241
ATALAIA	COMERCIAL	30001 A 40000	8218,448
ATALAIA	COMERCIAL	40001 A 50000	11189,446
ATALAIA	COMERCIAL	ACIMA DE 50000	17563,399

ATALAIA	INDUSTRIAL	0 a 30	19,477
ATALAIA	INDUSTRIAL	31 A 50	37,541
ATALAIA	INDUSTRIAL	51 A 100	71,312
ATALAIA	INDUSTRIAL	101 A 150	90,255
ATALAIA	INDUSTRIAL	151 A 200	125,503
ATALAIA	INDUSTRIAL	201 A 250	157,044
ATALAIA	INDUSTRIAL	251 A 300	200,585
ATALAIA	INDUSTRIAL	301 A 350	259,174
ATALAIA	INDUSTRIAL	351 A 400	314,056
ATALAIA	INDUSTRIAL	401 A 450	343,052
ATALAIA	INDUSTRIAL	451 A 500	375,881
ATALAIA	INDUSTRIAL	501 A 600	436,512
ATALAIA	INDUSTRIAL	601 A 700	502,169
ATALAIA	INDUSTRIAL	701 A 800	583,817
ATALAIA	INDUSTRIAL	801 A 900	672,439
ATALAIA	INDUSTRIAL	901 A 1100	761,029
ATALAIA	INDUSTRIAL	1101 A 1500	868,940
ATALAIA	INDUSTRIAL	1501 A 2000	1099,684
ATALAIA	INDUSTRIAL	2001 A 3000	1649,525
ATALAIA	INDUSTRIAL	3001 A 4000	2474,288

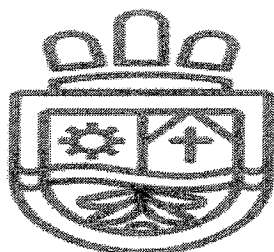


**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

ATALAIA	INDUSTRIAL	4001 A 5000	2721,717
ATALAIA	INDUSTRIAL	5001 A 10000	2993,889
ATALAIA	INDUSTRIAL	10001 A 20000	4425,697
ATALAIA	INDUSTRIAL	20001 A 30000	6443,089
ATALAIA	INDUSTRIAL	30001 A 40000	9862,138
ATALAIA	INDUSTRIAL	40001 A 50000	13427,336
ATALAIA	INDUSTRIAL	ACIMA DE 50000	21076,079

ATALAIA	SERVICO PUBLICO	0 a 30	24,347
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	31 A 50	46,926
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	51 A 100	103,997
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	101 A 150	131,622
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	151 A 200	183,025
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	201 A 250	229,022
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	251 A 300	292,520
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	301 A 350	377,962
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	351 A 400	457,999
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	401 A 450	500,285
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	451 A 500	548,160
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	501 A 600	636,580
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	601 A 700	732,330
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	701 A 800	851,400
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	801 A 900	980,640
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	901 A 1100	1109,835
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	1101 A 1500	1267,204
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	1501 A 2000	1603,705
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	2001 A 3000	2405,558
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	3001 A 4000	3608,337
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	4001 A 5000	3969,170
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	5001 A 10000	4366,087
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	10001 A 20000	6454,141
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	20001 A 30000	9396,171
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	30001 A 40000	14382,285
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	40001 A 50000	19581,531
ATALAIA	SERVICO PUBLICO	ACIMA DE 50000	30735,949

ATALAIA	PP ESTADUAL	0 a 30	24,347
ATALAIA	PP ESTADUAL	31 A 50	46,926
ATALAIA	PP ESTADUAL	51 A 100	103,997
ATALAIA	PP ESTADUAL	101 A 150	131,622
ATALAIA	PP ESTADUAL	151 A 200	183,025
ATALAIA	PP ESTADUAL	201 A 250	229,022
ATALAIA	PP ESTADUAL	251 A 300	292,520
ATALAIA	PP ESTADUAL	301 A 350	377,962
ATALAIA	PP ESTADUAL	351 A 400	457,999
ATALAIA	PP ESTADUAL	401 A 450	500,285
ATALAIA	PP ESTADUAL	451 A 500	548,160
ATALAIA	PP ESTADUAL	501 A 600	636,580
ATALAIA	PP ESTADUAL	601 A 700	732,330
ATALAIA	PP ESTADUAL	701 A 800	851,400
ATALAIA	PP ESTADUAL	801 A 900	980,640



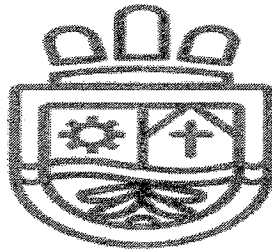
# ATALAIA

Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

ATALAIA	PP ESTADUAL	901 A 1100	1109,835
ATALAIA	PP ESTADUAL	1101 A 1500	1267,204
ATALAIA	PP ESTADUAL	1501 A 2000	1603,705
ATALAIA	PP ESTADUAL	2001 A 3000	2405,558
ATALAIA	PP ESTADUAL	3001 A 4000	3608,337
ATALAIA	PP ESTADUAL	4001 A 5000	3969,170
ATALAIA	PP ESTADUAL	5001 A 10000	4366,087
ATALAIA	PP ESTADUAL	10001 A 20000	6454,141
ATALAIA	PP ESTADUAL	20001 A 30000	9396,171
ATALAIA	PP ESTADUAL	30001 A 40000	14382,285
ATALAIA	PP ESTADUAL	40001 A 50000	19581,531
ATALAIA	PP ESTADUAL	ACIMA DE 50000	30735,949

ATALAIA	PP FEDERAL	0 a 30	24,347
ATALAIA	PP FEDERAL	31 A 50	46,926
ATALAIA	PP FEDERAL	51 A 100	103,997
ATALAIA	PP FEDERAL	101 A 150	131,622
ATALAIA	PP FEDERAL	151 A 200	183,025
ATALAIA	PP FEDERAL	201 A 250	229,022
ATALAIA	PP FEDERAL	251 A 300	292,520
ATALAIA	PP FEDERAL	301 A 350	377,962
ATALAIA	PP FEDERAL	351 A 400	457,999
ATALAIA	PP FEDERAL	401 A 450	500,285
ATALAIA	PP FEDERAL	451 A 500	548,160
ATALAIA	PP FEDERAL	501 A 600	636,580
ATALAIA	PP FEDERAL	601 A 700	732,330
ATALAIA	PP FEDERAL	701 A 800	851,400
ATALAIA	PP FEDERAL	801 A 900	980,640
ATALAIA	PP FEDERAL	901 A 1100	1109,835
ATALAIA	PP FEDERAL	1101 A 1500	1267,204
ATALAIA	PP FEDERAL	1501 A 2000	1603,705
ATALAIA	PP FEDERAL	2001 A 3000	2405,558
ATALAIA	PP FEDERAL	3001 A 4000	3608,337
ATALAIA	PP FEDERAL	4001 A 5000	3969,170
ATALAIA	PP FEDERAL	5001 A 10000	4366,087
ATALAIA	PP FEDERAL	10001 A 20000	6454,141
ATALAIA	PP FEDERAL	20001 A 30000	9396,171
ATALAIA	PP FEDERAL	30001 A 40000	14382,285
ATALAIA	PP FEDERAL	40001 A 50000	19581,531
ATALAIA	PP FEDERAL	ACIMA DE 50000	30735,949

ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	0 a 30	36,520
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	101 A 150	230,339
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	151 A 200	320,294
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	201 A 250	400,789
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	251 A 300	511,910
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	301 A 350	661,434
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	351 A 400	801,498
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	401 A 450	875,498
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	451 A 500	959,280
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	501 A 600	1114,015



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	601 A 700	1281,578
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	701 A 800	1489,950
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	801 A 900	1716,120
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	901 A 1100	1942,210
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	1101 A 1500	2217,608
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	1501 A 2000	2806,484
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	2001 A 3000	4209,726
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	3001 A 4000	6314,589
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	4001 A 5000	6946,048
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	5001 A 10000	7640,653
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	10001 A 20000	11294,747
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	20001 A 30000	16443,299
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	30001 A 40000	25168,998
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	40001 A 50000	34267,679
ATALAIA	CONSUMO PRÓPRIO	ACIMA DE 50000	53787,910

  
**Cecília Lima Herrmann Rocha**

Prefeita de Atalaia